



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Publicado no DJE Nº 136, de 24/7/2009 p. 1 a 6.

RESOLUÇÃO N. 006/2009-PR

Revoga a Resolução n. 001/2009-PR

Revogada pela Resolução n. 017/2010-PR

~~Estabelece o valor das diárias para magistrados e servidores e normatiza os procedimentos para sua concessão no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, III, da Lei Complementar nº 94/93, e no artigo 65, IV, da Lei Orgânica da Magistratura;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no artigo 78 da Lei Complementar nº 68/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/4/2009;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em 20/7/2009,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer o valor das diárias para magistrados e servidores, bem como normatizar os procedimentos de sua concessão no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos desta Resolução.~~

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO E PROGRAMAÇÃO

~~Art. 2º O magistrado ou servidor que a serviço ou para participação comprovada em curso de atualização e aperfeiçoamento, deslocar-se de sua sede, em caráter eventual ou transitório, dentro ou fora do Estado, ou para o exterior, fará~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

jus a diárias para atender às despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I — compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II — correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III — publicação do ato ou Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, contendo: o nome do servidor ou magistrado; o cargo/função ocupado; o destino; a atividade a ser desenvolvida; o período de afastamento;
- IV — comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;
- V — fixação dos valores das diárias de maneira proporcional aos subsídios ou aos vencimentos; e
- VI — que o magistrado ou servidor não esteja em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso III será “a posteriori” em caso de viagem para realização de diligênciia sigilosa.

Art. 4º A concessão de diárias compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, exceção feita às decorrentes de viagem do Presidente do Tribunal que serão apreciadas pelo Vice-Presidente.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede.

§ 1º. O beneficiário fará jus à metade do valor da diária quando:

- I — o afastamento não exigir pernoite fora de sua respectiva sede;
- II — na data do retorno à sede;
- III — quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º Para fazer jus à tal concessão, a distância entre a sede do beneficiário e a localidade para onde ocorrer o afastamento deverá ser superior a 50 (cinquenta) quilômetros.~~

~~Art. 6º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá arbitrar diária diferenciada nos seguintes casos:~~

~~I — quando o afastamento do beneficiário ocorrer para localidade de difícil acesso;~~

~~II — quando o juiz substituto se deslocar da respectiva sede no desempenho de suas funções, sendo observada a distância, o tempo e as condições da viagem e de hospedagem e a duração da substituição;~~

~~III — quando o afastamento do beneficiário se der à localidade inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede;~~

~~IV — quando o afastamento do beneficiário se der por convocação e o Tribunal de Justiça oferecer hospedagem e alimentação.~~

~~Parágrafo único. O valor arbitrado não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) ou superior a 100% (cem por cento) da diária, conforme tabelas constantes dos Anexos II e III.~~

~~Art. 7º A concessão de diárias ficará condicionada à programação orçamentária e disponibilidade financeira deste Poder Judiciário.~~

~~Parágrafo único. As atividades da Escola da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e de outras unidades que impliquem concessão de diárias deverão constar na programação orçamentária deste Poder.~~

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO**

~~Art. 8º A diária deverá ser solicitada ao Presidente do Tribunal de Justiça por meio do formulário Documento de Solicitação de Diárias - DSD - PJA 025 (Anexo IV).~~

~~§ 1º O DSD deverá ser protocolizado e recebido na Secretaria Administrativa - SA ou Departamento do Conselho da Magistratura - DECOM com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do início do deslocamento do requerente, exceto em caso de emergência, devidamente justificado à Presidência.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~§ 2º Quando o afastamento se iniciar na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, a solicitação de diária será expressamente justificada pelo requerente, estando seu reconhecimento e a autorização de pagamento condicionados à decisão do Presidente.~~

**CAPÍTULO III
DOS VALORES**

~~Art. 9º As diárias corresponderão aos valores constantes nas tabelas dos Anexos I, II e III.~~

~~§ 1º Nos casos em que o servidor se afastar da respectiva jurisdição ou sede acompanhando Desembargador membro da Administração do Tribunal de Justiça ou Juiz Auxiliar, em viagens dentro do Estado de Rondônia, o valor da diária corresponderá ao percentual de 80% (oitenta por cento) da diária percebida pela autoridade acompanhada, exceto se resultar valor menor que aquele definido na tabela do Anexo III.~~

~~§ 2º Quando o acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior se der em viagens para outro Estado da Federação, o valor da diária corresponderá ao percentual de 60% (sessenta por cento) da diária percebida pela autoridade acompanhada, exceto se resultar valor menor que aquele definido na tabela do Anexo III.~~

~~§ 3º O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe.~~

~~Art. 10. As diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a Ministro do Supremo Tribunal Federal.~~

~~§ 1º Os servidores receberão, no máximo, 60% (sessenta por cento) do valor da diária a que tem direito o Ministro do Supremo Tribunal Federal.~~

~~§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que tiver direito o beneficiário, exceto em relação às que são pagas excepcionalmente em fins de semana e feriados.~~

~~§ 3º Cabe ao DECOM a atualização e a publicação periódica da tabela das diárias dos magistrados, constante do Anexo I e II, e à Coordenadoria de Planejamento - COPLAN igual procedimento no que se~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

refere à tabela de diárias dos servidores, inserida no Anexo III, conforme decisão do Tribunal Pleno.

**CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO**

~~Art. 11. As diárias serão pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações, a critério do Ordenador de Despesa:~~

~~I — em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;~~

~~II — quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, por conveniência da Administração;~~

~~III — quando não houver precisão da quantidade de dias em que o magistrado ou servidor ficará afastado da jurisdição ou sede;~~

~~Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, o pagamento será efetuado mediante reconhecimento e homologação pelo Ordenador de Despesa.~~

~~Art. 12. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.~~

~~Art. 13. Para os deslocamentos fora do País, os valores das diárias serão pagos em moeda nacional convertidos na cotação do dólar do dia, conforme Anexo I.~~

~~Art. 14. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.~~

~~§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da respectiva sede, será devida diária integral, conforme valores constantes dos Anexos II e III.~~

~~§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.~~

~~§ 3º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**CAPÍTULO V
DO RELATÓRIO DE VIAGEM**

~~Art. 15. O prazo para apresentação do relatório de viagem na Divisão de Contabilidade - DICONT/Coordenadoria de Controle Interno - CCI é de 5 (cinco) dias, contados da data do regresso do beneficiário.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos previstos nos incisos I e III do artigo 11 desta Resolução, e quando houver publicação de ato ou portaria após a realização da viagem, o prazo para apresentação do relatório de viagem contará a partir da data de publicação do Ato ou Portaria concessórios da diária; havendo republicação ou alteração do ato ou Portaria, os prazos estabelecidos no caput serão contados a partir desta republicação ou alteração somente quando houver modificação do período de viagem.~~

~~Art. 16. As viagens de magistrado ou servidor serão corroboradas por meio da apresentação do relatório de viagem, constituído pelo Documento de Comprovação de Viagem - PJA 057 (Anexo V), o qual deverá ser datado e assinado pelo beneficiário, com identificação, e dos bilhetes de passagens e/ou da menção do número da placa do veículo, se oficial, ou referenciar se o veículo não pertencer a este Poder Judiciário.~~

~~§ 1º O Documento de Comprovação de Viagem - PJA 057 (Anexo V) poderá ser encaminhado por meio de fax símile para efeito de cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, devendo o documento original ser enviado obrigatoriamente.~~

~~§ 2º Não sendo possível cumprir a exigência da apresentação dos bilhetes de passagem, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:~~

~~I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;~~

~~II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;~~

~~Art. 17. O não cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 15 e 16 desta Resolução implicará a imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do magistrado ou servidor.~~

~~Parágrafo único. Cabe à DICONT informar ao DECOM ou ao Departamento de Recursos Humanos - DRH os valores a serem debitados na folha de pagamento dos magistrados ou servidores, respectivamente.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

**CAPÍTULO VI
DA RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS**

~~Art. 18.~~ As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

- I — não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
- II — retorno antecipado do magistrado ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;
- III — outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

~~Art. 19.~~ O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

~~Art. 20.~~ Serão igualmente restituídas, em 5 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

~~Art. 21.~~ Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 22.~~ Revoga-se a Resolução nº 001/2009-PR e demais disposições em contrário.

~~Art. 23.~~ Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

RESOLUÇÃO N. 006/2009-PR

ANEXO I

**TABELA DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO PARA VIAGENS OFICIAIS
AO EXTERIOR**

Cargo	Valor da Diária (US\$)
Desembargador	415,00
Juiz de Direito de 3 ^a Entrância	395,20
Juiz de Direito de 2 ^a Entrância	375,44
Juiz de Direito de 1 ^a Entrância	356,66
Juiz Substituto	342,82

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 006/2009/PR

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO MAGISTRADOS

CARGO/FUNÇÃO	ESCALONAMENTO	VALOR DA DIÁRIA		
		FORA DO ESTADO	NO ESTADO	MEIA
Desembargador	100,0%	611,52	336,00	168,00
Juiz de 3 ^a Entrância	97,0%	593,17	327,00	163,50
Juiz de 2 ^a Entrância	94,0%	574,83	318,00	159,00
Juiz de 1 ^a Entrância	91,0%	556,48	309,00	154,50
Juiz Substituto	88,0%	538,14	300,00	150,00

NOTA EXPLICATIVA:

1 - Base de Cálculo: Valor máximo (diária de ministro do Supremo Tribunal Federal)

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 006/2009/PR

ANEXO III
TABELA DE DIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO SERVIDORES

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA DIÁRIA				MEIA	
		FORA DO ESTADO		NO ESTADO			
		ESC.	VALOR	ESC.	VALOR		
Secretários	PJ-DAS	100,0%	367,65	100,0%	250,00	125,00	
Cargos Comissionados	PJ-DAS 1 a 5	95,0%	349,27	95,0%	237,50	118,75	
Nível Superior / FG-5	NS/FG-5	90,0%	330,89	90,0%	225,00	112,50	
Função Gratificada	FG-1 a 4	85,0%	312,50	85,0%	212,50	106,25	
Nível Médio (Padrão 16 a 29)	NM	80,0%	294,12	80,0%	200,00	100,00	
Nível Básico (Padrão 1 a 15)	NB	75,0%	275,74	75,0%	187,50	93,75	

NOTA EXPLICATIVA:

1—Base de Cálculo: Valor máximo (60% da diária de ministro do Supremo Tribunal Federal)

Desembargadora Zelite Andrade Carneiro
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 006/2009/PR

ANEXO IV

	ESTADO DE RONDÔNIA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS - DSD	PROTOCOLO Nº:				
DADOS DO BENEFICIÁRIO DA DIÁRIA							
NOME _____		CADASTRO _____					
CARGO OU FUNÇÃO _____		LOTAÇÃO _____	COMARCA _____				
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS							
OBJETIVO DA VIAGEM							
BENEFICIÁRIO ACOMPANHADA MAGISTRADO / SERVIDOR DE MAIOR NÍVEL HIERÁRQUICO?		SE SIM, NOME DO MAGISTRADO / SERVIDOR ACOMPANHADO	BENEFICIÁRIO ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS OU LICENÇA NO PERÍODO DA VIAGEM?				
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim (VER OBS. ABAIXO)	<input type="checkbox"/> Não				
LUGAL DE ORIGEM	LOCAL DE DESTINO	DISTÂNCIA DA ORIGEM (KM)	DESLOCAMENTO COM VEÍCULO E MOTORISTA?				
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não				
BILHETES DE PASSEIO?		AÉREA	MARÍTIMA	FLUVIAL	SÓ IDA	SÓ VOLTA	IDA E VOLTA
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Sim
INSCRIÇÃO EM EVENTO?		VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)		DATA DE IDA		DATA DE VOLTA	
<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Sim	
PARA DESLOCAMENTO EM DATAS ALTERNADAS							
DATA INICIAL	Datas de ida	Com permissão preechida "X"	Datas de volta	Datas de ida	Com permissão preechida "X"	Datas de volta	
DATA FINAL							
Qtd. DIAS UL. DESLOCAMENTO							
OBSERVAÇÕES							
1. O prazo para prestação de contas de diárias deve estar em conformidade com o artigo 1º da Resolução nº 006/2009/PR, sob pena de inclusão do débito em folha de pagamento;							
2. Em caso de deslocamento conjunto de servidores da mesma comarca a um único destino, os DSD's devem ser preenchidos individualmente e remetidos juntos para composição de um mesmo processo;							
3. O magistrado ou servidor está impedido de receber diárias se estiver em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento, conforme artigo 3º, inciso VI, da Resolução nº 006/2009 PR.							



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N. 006/2009/PR

ANEXO V

 ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE
VIAGEM - DCV

NOME DO MAGISTRADO/SERVIDOR

CARGO OU FUNÇÃO

DATA DA VIAGEM	
(conf. Portaria ou Ato)	
INÍCIO	TÉRMINO

MEIO DE TRANSPORTE

AÉREO

FLUVIAL

TERRESTRE

CARRO OFICIAL
PLACA n^º

DATA DA VIAGEM
(conf. Realização da Viagem)

RELATÓRIO

nome da comarca data mês ano

Homologação do Ordenador de Despesa

Em _____ / _____ / _____

Em _____ / _____ / _____

Ass. do Beneficiário e Carimbo

Ass. Ordenador de Despesa ou Vice-Presidente e Carimbo